



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.774 /

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS A PAGAR INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS IMPLANTADAS NO LOTE 61 DA QUADRA 03 DO LOTEAMENTO JARDIM ESPERANÇA III.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

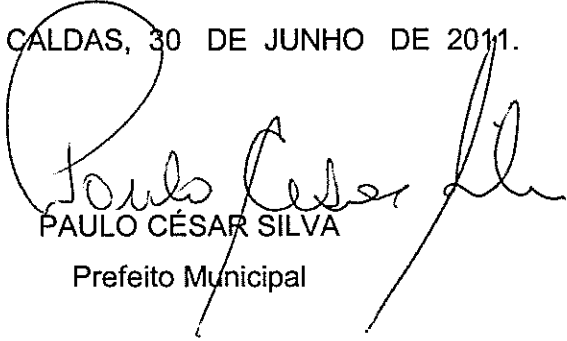
Art. 1º. Nos termos da Lei nº 8.314, de 17 de outubro de 2006, fica o Município de Poços de Caldas autorizado a pagar indenização equivalente a R\$ 3.953,90 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), por benfeitorias implantadas no lote 61 da quadra 03 do Loteamento Jardim Esperança III, conforme avaliação elaborada pela Comissão Técnica designada pela Portaria nº 002/11-SMPS e Requerimento de Desistência formulado pelos concessionários, que ficam fazendo parte integrante do Processado Legislativo nº 109/2011.

Parágrafo único. Por força do disposto no caput deste artigo, fica autorizada a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 19/2008, celebrado com o Município de Poços de Caldas em 30 de julho de 2008, e, ato contínuo, determinada a assinatura do respectivo termo de rescisão, quando do pagamento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aprovação contida nesta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE JUNHO DE 2011.


PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3950, de 02/07/2011.